

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 014/2025

Objeto: Prestação de Serviços de Coleta, Transporte de resíduos infectantes e transporte e tratamento de resíduos comum , pelo período de 12 meses.



A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 01.585.595/0001-57, com sede na Rua 239, n. 206, Setor Universitário, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, Dr. Alexandre João Meneghini, torna público para o conhecimento de quem interessar possa que receberá propostas para **Prestação de Serviços de Coleta, Transporte de resíduos infectantes e transporte e tratamento de resíduos comum , pelo período de 12 meses.** em conformidade com os termos da presente Cotação e seus anexos.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. Trata-se a presente Cotação de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, **sem qualquer vinculação com a lei nº 8.666/93 (lei de licitações)**, sujeitando-se, exclusivamente as normas de compras da ACCG.

II – DA RECEITA

2.1. As despesas de contratação e execução do objeto desta Cotação correrão por conta das receitas provenientes de verba própria.

III – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente Cotação para **Prestação de Serviços de Coleta, Transporte de resíduos infectantes e transporte e tratamento de resíduos comum , pelo período de 12 meses**, em conformidade com os termos da presente Cotação e seu anexo.

IV – GENERALIDADES

4.1. A Cotação e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico www.accg.org.br ou no Setor de Compras da ACCG.

4.2. As solicitações de esclarecimento acerca do conteúdo e especificações da Cotação deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Compras, pelo endereço eletrônico manutencao_compras@accg.org.br ou helio.bueno@accg.org.br até o dia **24/02/2025**.

4.2.1. As propostas deverão observar todos os dispositivos da presente Cotação e seu anexo.

4.3. As divergências entre a proposta e o que estabelecem as condições descritas nos anexos deverão ser anotadas com destaque na proposta, com a respectiva justificativa, sob pena de desclassificação, cujo acatamento dependerá de prévia autorização da ACCG.

4.4. Agendar visita técnica até dia **21/02/2025** para apresentação da empresa ao setor de responsabilidade socioambiental da ACCG pelo e-mail :jannys.baltazar@accg.org.br

6.2. Data final para envio das propostas dia 24/02/2025.

6.3.1. As propostas recebidas após o dia indicado no item 6.2. não serão aceitas.

6.3.2. Recebido todas as propostas, os conteúdos serão analisados.

VII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1 Habilitação Jurídica

7.1.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

7.1.3 Habilitação de terceirizados

7.1.2.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, regular;

7.1.2.2 Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

7.1.2.3 Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

7.1.2.4 Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

7.1.2.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei no 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2.6 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

7.1.2.7 Todas as certidões que não trouxerem gravado o prazo de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição.

7.1.2.8 Comprovante de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do fornecedor que apresentar a melhor proposta.

7.1.3.1 PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, pertinentes à atividade executada.

7.1.3.2 GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, pertinentes à atividades a ser executada.

7.1.3.3 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com base no PPRA supracitado.

7.1.3.4 SESMT – Serviço Especializado em Engenharia e Medicina no Trabalho. Empresas que executarem atividades com risco grau 2 ou 3 já devem disponibilizar um técnico de

segurança do trabalho durante a execução do serviço se possuírem mais de 15 empregados no quadro, e o restante das empresas devem atender a NR-04 quadro II do decreto 3.214/78.

7.1.3.5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, para todas as empresas que constituir valor menor ou igual a 19 empregados, apenas indicado pelo empregador, igual ou acima de 20 empregados deverá realizar e/ou apresentar as documentações e o processo eleitoral.

7.1.3.6 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, dos funcionários da empresa terceirizada que prestará serviços na ACCG, de acordo com o PCMSO supracitado.

7.1.3.7 OS – Ordem de Serviço será obrigatório por parte do empregador das terceirizadas repassar as cópias assinadas para o SET. → Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual, as terceirizadas serão responsáveis pelo fornecimento dos EPI's aos funcionários dela, e terá que repassar para o SET, a cópia do(s) treinamento(s) e da entrega dos EPIs.

7.1.3.8 Certificado NR-10 As empresas que forem realizar serviços com eletricidade será obrigatório à apresentação da cópia do certificado de curso de NR-10.

7.1.3.9 Certificado NR-12 As empresas que necessitar do uso de máquinas e equipamentos será obrigatório à apresentação com cópia do curso de NR12 e a adequação das máquinas e equipamentos.

7.1.3.10 NR-33 Espaço Confinado, as empresas que forem realizar serviços em espaços confinados deverá obedecer aos parâmetros abordados da norma. Espaço confinado é todo espaço que não foi dimensionado para ocupação humana, como por exemplo: caixas d'água, buracos, sótão, vão de forro com telhado e etc.

7.1.3.11 NR-35 Trabalho em Altura, as atividades que necessitar de trabalho em altura será obrigatório o cumprimento de todos os itens abordados na norma.

7.1.3.12 Contrato de trabalho.

7.1.3.13 Carteira de trabalho – CTPS.

7.1.3.14 Cartão de vacina atualizado: Febre Amarela, Dupla Adulta (antitetânica), Tríplice Viral, Hepatite B e Influenza.

7.1.3.15 1 (um) Foto ¾ para a confecção do crachá de funcional.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo nome, endereço e CNPJ da proponente, data, o número desta Cotação e indicação da validade da proposta, rubricada em todas as folhas e assinada na última, por pessoa legalmente habilitada e as seguintes informações:

8.1.1 Descrição do(s) materiais médicos(s) cotado(s) de forma correta e clara, identificando todos os itens do termo de referência;

8.1.2 Oferta objetiva e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.1.3 Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Cumpra à Gerência de Suprimentos a condução dos trabalhos, podendo convocar empregados da ACCG para contribuir com o processo de julgamento das propostas, ou mesmo, solicitar a contratação de parecerista.

9.2. Recebidos os documentos de habilitação e proposta, nenhum outro será aceito.

9.3 As propostas serão analisadas e aprovadas pelo responsável técnico indicado pela ACCG, com o objetivo da contratação de serviços que atenda às necessidades da Instituição.

9.4. A condição de contratação não se vincula ao menor preço, podendo a administração da ACCG convidar as empresas selecionadas a apresentarem nova proposta de preços, independente de negociações posteriores com o objetivo de melhorar as condições de contratação.

9.4.1. Os proponentes que ofertarem desconto, em hipótese alguma, poderão alterar o escopo da proposta já apresentada e habilitada tecnicamente.

9.5. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato/ordem de compras, devendo fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período se devidamente justificado, contados de sua comunicação, sob pena de desistência tácita.

9.6 Será declarada vencedora a empresa CLASSIFICADA que orçar o menor preço.

9.5.1. Caracterizada a desistência tácita a ACCG procederá ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

9.5.2. Visita técnica na empresa vencedora

X – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento relativo à prestação de serviço o objeto da presente cotação de preços, será efetuado, até 30 dias após a entrega da nota fiscal de serviço.

10.2 A empresa deverá mencionar na respectiva nota fiscal/fatura informações sobre o serviço. Na nota fiscal/fatura deverá constar ainda o número do contrato/ordem de compra de fornecimento, o número da presente cotação de preços.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A ACCG se reserva o direito de revogar a presente Cotação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato/ordem de compra, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

11.2. A ACCG se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em razão da presente Cotação ou em decorrência do cumprimento do contrato/ordem de compras.

11.3. A contratada se responsabilizará por qualquer dano, inclusive ambiental produzido, por culpa ou dolo de seus prepostos, contratados ou subcontratados, respondendo pelos reparos e penalidades estipuladas em lei.

11.4. A participação das proponentes, ofertando proposta de preços, implica na aceitação integral e incondicional dos termos da presente Cotação, condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

XII – DO FORO


12.1. Para dirimir as questões relativas à presente Cotação e seus anexos, elege-se como foro competente o de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, quando não puder ser sanado pela Gerência de Suprimentos da ACCG.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2025.

Hélio bueno
Analista de Compras



ANEXO 1

 <p>ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS</p>	<p>Setor de Responsabilidade Socioambiental - SRS</p>
<p>Assunto: Requisitos para contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de Resíduos da ACCG</p>	

A empresa contratada para executar o serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados dentro da ACCG precisam atender os seguintes critérios:

- Realizar a coleta de resíduo comum e resíduos de serviços de saúde (RSS) durante o período da manhã em horários distintos;
- Realizar as coletas de segunda a sábado;
- Coletar os RSS em caminhão-baú (vetado o uso de veículo compactador);
- O veículo de coleta de RSS deve ser provido de balança para pesagem;
- Os veículos utilizados devem atender as normas técnicas NBR 12810, 7500, 8286, 12807, 10004,
- Permitir visita técnica nas instalações da empresa semestralmente ou quando algum representante da ACCG julgar necessário;
- Atender grandes geradores, preferencialmente segmento hospitalar;
- Sede em Goiânia ou Região Metropolitana;
- Os motoristas obrigatoriamente devem possuir curso MOPP;
- Fornecer fichas de EPI dos colaboradores responsáveis pela coleta nas dependências da ACCG;
- FISPQs e demais documentações dos produtos utilizados na higienização dos veículos;
- Veículos devem possuir equipamentos de segurança, conforme a NBR 12810;
- Fornecedor deve seguir simbologia padronizada para RSS conforme RDC 222/2018,



NBR 7500;

- Licença ou documento correspondente para coleta de resíduo comum junto a AMMA;
- Licença ambiental ou documento correspondente para tratamento de RSS emitido pela SEMAD;
- Possuir alvará sanitário e de funcionamento;
- Fornecer contrato social e/ou estatuto da empresa;
- Possui inspeção dos veículos de coleta;
- Possuir todas as documentações dos veículos e motoristas;
- Possui licença para transporte de resíduos perigosos emitida pela SEMAD;
- Possuir Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos e Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA;
- Certificado de Responsabilidade Técnica e regularização do responsável técnico junto ao conselho de classe;
- Certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Possui cadastro no SINIR, realizar os recebimentos dos MTRs e emissão de certificados dentro da plataforma;
- Enviar relatório mensal para conferência de pesos e registros de coleta dos resíduos comuns e RSS;
- Realizar a emissão dos certificados de destinação final e encaminhá-los mensalmente junto com a nota fiscal, certidão de recolhimento previdenciário, comprovante de recolhimento do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão de débitos municipais, estaduais e federais;
- Encaminhar laudos de destruição de medicamentos, materiais ou demais resíduos quando solicitado pela ACCG;
- Possuir e encaminhar quando solicitado à relação de empregados, registro de ponto e registro de treinamentos dos colaboradores;
- Possuir equipe treinada para atender as exigências da NR 32;
- Possuir licença para transporte de produtos controlados pela Polícia Federal;
- Fornecer todos os EPIs para os colaboradores seguindo as normas técnicas vigentes;
- Comunicar com antecedência e justificar intercorrências que possam prejudicar o atendimento e coleta dos resíduos da ACCG;
- Realizar o tratamento e/ou disposição final dos resíduos conforme preconiza a RDC 222/2018, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Estadual nº 14.248/2022,



sendo vetada a disposição de RSS (exceto Grupo D) em aterros sanitários sem tratamento prévio, e obrigatoriamente incinerar resíduos do Subgrupo A3 (peças anatômicas e produto de fecundação sem sinais vitais).

- O aterro sanitário e aterro de resíduos perigosos – Classe I devem ser devidamente licenciados pelo órgão licenciador, possuir alvará de funcionamento e alvará sanitário, Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros e cadastro ativo no SINIR para recebimento dos MTRs e emissão dos certificados;

- Em caso de terceirização de tratamento e disposição final, informar a ACCG com antecedência e fornecer toda a documentação vigente da empresa terceirizada;

- O contrato com a empresa gerenciadora deve abranger os seguintes resíduos:

1. Resíduo potencialmente infectante – Grupo A (Subgrupo A1, A3 e A4);
2. Resíduos químicos sólidos, perfuroquímicos e líquidos – Grupo B;
3. Resíduos comuns – Grupo D;
4. Resíduos perfurocortantes – Grupo E;
5. Resíduos de lâmpadas, baterias e pilhas;
6. Carcaças de equipamentos descartados sob demanda;
7. Documentos confidenciais e materiais confidenciais sob demanda;

Jannys Camarano – CRBio 134839/04-D
Setor de Responsabilidade Socioambiental